

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.720, DE 9 DE JUNHO DE 2025.

Referenda o Ato CLEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP n.º 272, de 20 de maio de 2025, que altera a Resolução Administrativa nº 2.631, de 7 de outubro de 2024, que regulamenta o Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária realizada na modalidade virtual no período de 30 de maio a 6 de junho de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal, com a participação do Excelentíssimos Senhores Ministros Mauricio José Godinho Delgado, Vice-Presidente do Tribunal, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Kátia Magalhães Arruda, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e do Excelentíssimo Senhor João Batista Machado Junior, Subprocurador-Geral do Trabalho,

considerando o contido no Processo Administrativo nº TST-PA - 1301-83.2025.5.00.0000,

RESOLVE

Referendar o Ato CLEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP n.º 272, de 20 de maio de 2025, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

“ATO CLEP.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 272, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Altera a Resolução Administrativa nº 2.631, de 7 de outubro de 2024, que regulamenta o Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando o constante no processo administrativo TST nº 6001250/2023-00,

R E S O L V E

Art. 1º O art. 27 da Resolução Administrativa nº 2.631, de 7 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 27.

.....

§ 2º Serão promovidos ao primeiro padrão da Classe seguinte os servidores passíveis de promoção que, cumulativamente, obtiverem desempenho igual ou superior a 70% da pontuação máxima na avaliação das competências organizacionais realizada no decurso dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da promoção e participarem de eventos de capacitação válidos para Adicional de Qualificação que totalizem no mínimo 80 (oitenta) horas/aula durante o período de permanência na classe, de acordo com a regulamentação específica. (NR)

§ 3º No caso de não cumprimento do requisito de pontuação mínima na avaliação das competências organizacionais, o servidor não será promovido ou progredido no respectivo exercício e a análise do cumprimento desse requisito será realizada ao final de cada novo interstício aquisitivo. (NR)

§ 4º O servidor que não cumprir a carga horária prevista no § 2º deste artigo somente será promovido no dia subsequente àquele em que finalizar o curso que permitiu completar as 80 (oitenta) horas/aula mínimas exigidas, desde que cumpridos os demais requisitos exigidos para a respectiva promoção, iniciando, a partir dessa data, a contagem do novo interstício de desenvolvimento na carreira. (NR)

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, deverá o servidor requerer à unidade de Desenvolvimento de Pessoas a concessão da promoção, após a conclusão e respectiva averbação do curso que permitiu a implementação da carga horária mínima exigida.'

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se."

Publique-se.